

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO - nº 05 2019
Dispensa de Licitação nº 003/2019
Processo nº 004/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 30.057.143/0001-09 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 181, na cidade de Inhacorá/RS, neste ato representado pelo Sr. **Jeferson Sedinei Moura da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 813.722.130-15, portador da Carteira de Identidade nº 9078410009, residente e domiciliado na Rua Ataiades Pires, nº 173, centro, Inhacorá-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LCCOMUNIC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, com sede na Rua Ernesto Mutzel Filho, nº 69, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.717/0001-05, representada neste ato pelo Sr. LUCAS DE CAMPOS, brasileiro, do comércio, CPF nº 005.864.920-46 e CI nº 5066543884, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para Prestação de Serviço de criação, desenvolvimento e reformulação do site, que consiste na área administrativa para gerenciamento do conteúdo, que possibilitará alterações do conteúdo do site. Em que a Empresa especializada se responsabilizará pela prestação dos serviços de implantação, treinamentos, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Câmara De Vereadores de Inhacorá – RS, sob o domínio www.camarainhacora.rs.gov.br, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019, conforme descritivo mínimo abaixo:

1º - O serviço a ser prestado pela CONTRATADA é o projeto de desenvolvimento de um website desenvolvidos com programação PHP, MySQL, Javascript, Html e CSS, com o domínio www.camarainhacora.rs.gov.br, o site será baseado na indicação do cliente.

2º - O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

3º - O site deverá conter a seguinte estrutura mínima de recursos e informações:

- Home - Página inicial com os principais destaques da empresa - conforme o site indicado;
- Contato - Formulário para contatos via web, telefones, e-mail e localização – conforme indicado.

4º - Hospedagem e Licença de uso do SGC (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo da LCCOMUNIC) para o site da CONTRATANTE com as características abaixo:

Hospedagem e Licença de uso do SGC (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) para o site da CONTRATANTE com as características abaixo:

- Espaço em servidor para hospedagem do site de 10000 MB.
- Transferência mensal de 30 GB.
- Espaço em servidor para criação de e-mail de 25000 MB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago somente após a entrega total, devendo ser apresentado nota fiscal/fatura, atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Câmara Municipal de Vereadores Inhacorá/ RS, fazendo referência ao Processo de Dispensa de Licitação 003/2019.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A hospedagem tem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) anual compreendendo um período de 12 meses, podendo ser renovada após esse prazo e paga em parcela única, podem haver reajustes nestes valores nos anos recorrentes de acordo com as custas de servidores ou consumo acima do previsto em espaço ou transferência mensal.

QUARTA - DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria.
01 01 2.001 33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega do objeto é de 30 dias, a contar da assinatura do contrato. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 19/06/2020, ou na entrega total do objeto, com o aceite da secretaria.

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Câmara Municipal de Vereadores Inhacorá/ RS, Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, centro nº 181, no horário da 7:30 hs as 13h30 hs.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) **Fiscal do contrato, Servidor com o cargo de Diretor (a) Executivo (a).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

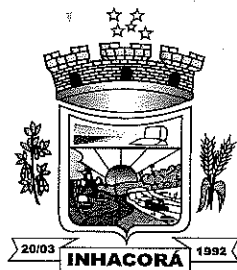
Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- c) Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;
- b) Verificada a desconformidade de algum dos itens solicitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- h) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, que venham a ensejar a sua rescisão, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 03% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Inhacorá - RS;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

Despesas de registro e hospedagem do site são sempre por conta do CONTRATANTE, devem ser pagos sempre que a CONTRATADA enviar a cobrança. Em caso de não pagamento de uma ou ambas destas cobranças a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade sobre a perda de registro, informações ou quaisquer danos neste sentido.

O presente contrato está vinculado ao Processo de dispensa de licitação nº 003/2019, a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive as suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Inhacorá/RS, em 19 de Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INHACORÁ/RS
Contratante

LCCOMUNIC SOLUÇÕES DIGITAIS
Contratada

Emerson C. Vargas
Assessor Jurídico